



PARECER JURÍDICO

Processo nº: 13481/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 045/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O APARELHO DE RAIOS X MODELO LOTUS DO HOSPITAL MUNICIPAL.

PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS FORNECIDOS POR EMPRESA EXCLUSIVA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 13481/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025 instaurado pela Prefeitura Municipal de Crixás, por meio do Fundo Municipal de Saúde, visando à contratação da empresa SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para a prestação de serviço de manutenção corretiva e aquisição de peças para o aparelho de Raios X modelo LOTUS do Hospital Municipal de Crixás-Go.

A contratação direta é fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação para





aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos principais: Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP); Justificativa e Formação de Preços; Autorização para Abertura do Processo Licitatório pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde; Autuação do procedimento de inexigibilidade pelo Agente de Contratação; Ato de Inexigibilidade de Licitação ; e Ato de Ratificação de Inexigibilidade.

Após regular instrução, o Agente de Contratação encaminhou o processo a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade do procedimento, a fim de subsidiar a decisão do Gestor Municipal quanto à homologação.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Hipótese de Inexigibilidade de Licitação:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição. O inciso I do referido artigo elenca, entre as hipóteses de inviabilidade, a "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos".

O objeto da presente contratação — aquisição de peças específicas e manutenção para o aparelho de Raio X Lotus — enquadra-se na hipótese descrita, uma vez que, conforme consta nos autos, os serviços e peças só podem ser fornecidos por uma empresa exclusiva.



2. Da Natureza do Serviço e da Exclusividade do Fornecedor:

Para a configuração da inexigibilidade com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental a comprovação da exclusividade do fornecedor.

A administração justifica a escolha da empresa SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.562.894/0001-95, com base no fato de ser "exclusivo no ramo, não existindo possibilidade de orçamento em outros fornecedores/prestadores". Tal condição é o elemento central que caracteriza a inviabilidade de competição.

3. Da Inviabilidade de Competição:

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração. No caso em tela, a inviabilidade é manifesta, pois, se apenas um fornecedor detém a exclusividade para a comercialização das peças e prestação do serviço de manutenção para o equipamento específico, não há como promover um certame entre concorrentes. A competição é, por natureza, impossível.

4. Da Instrução Processual (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca os documentos que devem instruir os processos de contratação direta. Verifica-se que o presente processo foi instruído com:

- Documento de formalização da demanda e autorização para a abertura do processo;
- Justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;



- Estimativa de despesa e justificativa de preço, realizada através de orçamento apresentado pela empresa;
- Parecer técnico do Agente de Contratação (Ato de Inexigibilidade);
- Demonstração de compatibilidade orçamentária;
- Comprovação dos requisitos de habilitação da contratada (documento não anexado, mas cuja existência é pressuposta para a fase de contratação);
- Razão da escolha da contratada, baseada na exclusividade;
- Ato de Ratificação pela autoridade competente.
- A instrução processual aparenta conformidade com os requisitos legais.

5. Da Justificativa do Preço e da Escolha do Fornecedor:

Consta nos autos que o valor estimado da contratação é de R\$ 35.670,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais). A metodologia utilizada para obtenção deste valor foi a apresentação de outras notas fiscais emitidas pelos fornecedor, demonstrando que o preço comado da contratada corresponde ao preços cobra de outros entes públicos.

A escolha da fornecedora foi justificada única e exclusivamente pela sua condição de representante exclusiva, o que é o fundamento para a inexigibilidade com base no Art. 74, I, da Lei 14.133/21.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o objeto da contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 ; que foram apresentadas justificativas para a





BORGES & LOPES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

inviabilidade de competição com base na exclusividade da empresa SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ; que o preço foi devidamente justificado para a situação; e que o processo se encontra instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA LEGALIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025.

Sendo assim, salvo melhor juízo, sugere-se o prosseguimento do feito com a consequente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE da contratação pela autoridade competente, para que produza seus efeitos legais.

É o parecer, sub censura.

Crixás-GO, 25 de agosto de 2025.



ADEMAR LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 41.993

